

D.O.E. nº 29/DEZ 1988, 19

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

28/12/88

PROCESSO CEE Nº

INTERESSADO:

LOCALIDADE:

ASSUNTO:

RELATOR NA CENE:

RELATOR NO PLENÁRIO:

INDICAÇÃO CE. E-CE nE

APROVADO EM:



0455/88

CONSERVATÓRIO MUNICIPAL DE MÚSICA "CACILDA BECKER"

PIRASSUNUNGA

REAJUSTE DAS MENSALIDADES DO 1º SEMESTRE DE 1988

GERALDO MUGAYAR

Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

693 / 88

21 / 12 / 88

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO: O interessado está solicitando reajuste especial para a 1ª semestralidade de 1988.

2. APRECIACÃO: A instituição deixou de preencher os formulários padronizados aprovados pelo Conselho Estadual de Educação (Deliberação CEE-nº 07/88).

A evolução dos valores da 2ª semestralidade de 1986, da 1ª semestralidade de 1987, das mensalidades do 2º semestre de 1987 e das mensalidades de 1º semestre de 1988, estão desencontradas com a realidade legal.

Não constam nos autos cópias autenticadas da competente Deliberação autorizatória conforme artigo 2º da Deliberação CEE nº 04/88.

3. CONCLUSÃO: Em vista do exposto, indefiro o pedido de reajuste, ficando assim fixadas as mensalidades do 1º semestre de 1988:

MÚSICA- 1a e 2as séries	MÚSICA - PRÉ	MÚSICA - 3a e 4as séries
Janeiro - cz\$ 54,94	cz\$ 77,62	cz\$ 59,30
Fevereiro - cz\$ 61,19	cz\$ 86,44	cz\$ 66,64
Março - cz\$ 110,45	cz\$ 156,03	cz\$ 119,21
Abril - cz\$ 128,33	cz\$ 181,29	cz\$ 138,52
Maior - cz\$ 149,11	cz\$ 210,65	cz\$ 160,94
Junho - cz\$ 175,47	cz\$ 247,89	cz\$ 189,40

MÚSICA - 5a a 6a série

janeiro - cz\$ 68,02
fevereiro - cz\$ 75,76
março - cz\$ 136,74
abril - cz\$ 158,88
maio - cz\$ 184,61
junho - cz\$ 217,25

MÚSICA - QP - IV

cz\$ 162,22
cz\$ 180,66
cz\$ 326,09
cz\$ 378,89
cz\$ 440,23
cz\$ 518,07

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
28/12/88 / *eg*

cont... Proc. nº 0455/88
Indicação CEE/CENE nº 693/88

<u>BALLET - todas as séries</u>			<u>BALLET QP - IV</u>	
janeiro	-	cz\$ 55,81	cz\$	170,94
fevereiro	-	cz\$ 62,16	cz\$	190,37
março	-	cz\$ 112,20	cz\$	343,63
abril	-	cz\$ 130,37	cz\$	399,26
maio	-	cz\$ 151,47	cz\$	463,90
junho	-	cz\$ 178,25	cz\$	545,92

As importâncias cobradas acima dos valores permitidos deverão ser restituídas ou compensadas (artigo 3º do Decreto nº 95.921 de 14 de abril de 1988).

CENE-CEE, em 08/11/88

Geraldo Mugayar
a) GERALDO MUGAYAR
RELATOR

eg

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasqualè, em 21 de dezembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente